



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
	As três séries.	Ano	
	A 1.ª série ...	Kz 400 275,00	
	A 2.ª série .	Kz 236 250,00	
	A 3.ª série .	Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 10/08:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

**Decreto n.º 11/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 12/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 13/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 14/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 15/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 16/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 17/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 18/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 19/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 20/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 21/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 22/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 23/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 24/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 25/08:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 26/08:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 27/08:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 30/08:**

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 31/08:**

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

## Estrutura indiciária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe ..	Notário de 1.ª classe .. . . .	Secretário judicial .....	Assessor de identificação principal ..	840
	Conservador de 2.ª classe ..	Notário de 2.ª classe .. . . .	Escrivão de direito de 1.ª classe ..	Assessor de identificação de 1.ª classe	760
	Conservador de 3.ª classe ..	Notário de 3.ª classe .. . . .	Escrivão de direito de 2.ª classe ..	Assessor de identificação de 2.ª classe	680
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .. . . .	Escrivão de direito de 3.ª classe ..	Técnico sup. de identificação principal	540
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal .....	Ajudante principal .. . . .	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Emissor principal .. . . . . . . . .	420
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Emissor de 1.ª classe .. . . . . . . .	380
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Emissor de 2.ª classe .. . . . . . . .	350
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons. ..	Ofic. aux. princ. do notar	Oficial de diligência de 1.ª classe ..	Dactiloscopista principal .. . . . . .	200
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl. ..	Ofic. aux. notar. 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe ..	Dactiloscopista de 1.ª classe .. . . .	180
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl. ..	Ofic. aux. notar. 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe ..	Dactiloscopista de 2.ª classe	160

## Tabela de vencimento base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento-base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe ..	Notário de 1.ª classe .. . . .	Secretário judicial .....	Assessor de identif. principal	203 977,20
	Conservador de 2.ª classe ..	Notário de 2.ª classe .. . . .	Escrivão de direito de 1.ª cl.	Assessor de identif. de 1.ª cl.	184 550,80
	Conservador de 3.ª classe ..	Notário de 3.ª classe .. . . .	Escrivão de direito de 2.ª cl.	Assessor de identif. de 2.ª cl.	165 124,40
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .. . . .	Escrivão de direito de 3.ª cl.	Técnico sup. de ident. principal	131 128,20
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal .....	Ajudante principal .. . . .	Ajudante de escriv. de 1.ª cl.	Emissor principal .. . . . . . . . .	101 988,60
	1.º Ajudante de conservador	1.º Ajudante do notariado	Ajudante de escriv. de 2.ª cl.	Emissor de 1.ª classe .. . . . . . . .	92 275,40
	2.º Ajudante de conservador	2.º Ajudante do notariado	Ajudante de escriv. de 3.ª cl.	Emissor de 2.ª classe .. . . . . . . .	84 990,50
<i>Técnico médio</i>	Oficial aux. princ. de cons.	Oficial aux. princ. do notariado	Oficial de diligência de 1.ª cl.	Dactiloscopista principal	48 566,00
	Oficial aux. de cons. de 1.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 1.ª cl.	Oficial de diligência de 2.ª cl.	Dactiloscopista de 1.ª classe ..	43 709,40
	Oficial aux. de cons. de 2.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 2.ª cl.	Oficial de diligência de 3.ª cl.	Dactiloscopista de 2.ª classe	38 852,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

## Decreto n.º 22/08

de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

## ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03 de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

## ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 93/07, de 19 de Novembro.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias Dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

☐ Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indicatória da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal .....	540
	Assistente social de 1.ª classe .....	480
	Assistente social de 2.ª classe .....	420
	Assistente social de 3.ª classe .....	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe .....	200
	Educador principal de 2.ª classe .....	180
	Educador principal de 3.ª classe .....	160
	Educador de 1.ª classe .....	140
	Educador de 2.ª classe .....	120
	Educador de 3.ª classe .....	100

**Estrutura indicatória da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal .....	280
	Activista de 1.ª classe .....	260
	Activista de 2.ª classe .....	220
	Activista de 3.ª classe .....	200
	Vigilante principal .....	220
	Vigilante de 1.ª classe .....	200
	Vigilante de 2.ª classe .....	180
	Vigilante de 3.ª classe .....	160

**Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal .....	131 128,20
	Assistente social de 1.ª classe .....	116 358,40
	Assistente social de 2.ª classe .....	101 988,60
	Assistente social de 3.ª classe .....	84 990,50
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe .....	48 566,00
	Educador principal de 2.ª classe .....	43 709,40
	Educador principal de 3.ª classe .....	38 852,80
	Educador de 1.ª classe .....	33 996,20
	Educador de 2.ª classe .....	29 139,60
	Educador de 3.ª classe .....	24 283,00

**Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal .....	24 283,00
	Activista de 1.ª classe .....	22 548,50
	Activista de 2.ª classe .....	19 079,50
	Activista de 3.ª classe .....	17 345,00
	Vigilante principal .....	19 079,50
	Vigilante de 1.ª classe .....	17 345,00
	Vigilante de 2.ª classe .....	15 610,50
	Vigilante de 3.ª classe .....	13 876,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias do Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 23/08**  
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial das carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial das carreiras de telecomunicações, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no